CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Aut. 024/09

Processo nº 052/09 **Projeto de Lei nº 034/09**

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

Declara de Utilidade Pública a Associação de Mães e Pais do Jardim Jurema.

Autores:- Paulo Rogiério de Almeida e Marcos Ferreira Godoy
Partidos:- PTB e PV

Lei N: 1964 14/09/2009.

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090 - Fone: (11) 4141-4472

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Projeto de Lei nº 34 / 2009 - do Legislativo

02

Declara de Utilidade Publica a Associação de Mães e Pais do Jardim Jurema

Autores: Paulo Rogiério de Almeida

Marcos Ferreira Godoy

Partido: PTB / PV

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
em plenário
25/06/09
Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Publica a Associação de Mães e Pais do Jardim Jurema.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 29 de Junho de 2009

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Vereador Professor Paulinho

MARCOS FERREIRA GODOY
Vereador Teco

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Às Comissões de:
☑ Justiça e Redação:
☐ Ordem Social e Econ.Serv.Público:
☐ Finanças e Orçamento:
☐ Fiscalização e Controle:
30/06/09
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Justificativa

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A solicitação para conceder a declaração de Utilidade Pública para a Associação de Mães e Pais do Jardim Jurema, é devido ao fato de, que desde a sua fundação no ano de 2000, a Associação vem desempenhando um papel fundamental em contribuir para o desenvolvimento da comunidade do Bairro do Jardim Jurema e adjacências. Criada pelo ideal de ajuda aos seus moradores, vem a muito, colaborando ao longo de sua fundação de maneira decisiva, em diversas ações junto ao Governo Municipal. Sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos, a associação tem por principal objetivo, atender crianças e adolescentes, jovens e adultos no que se refere a educação pessoal e Profissional, possibilitando boa perspectiva de futura, por meio de atividades educacionais, lúdicas e profissionalizantes e de geração de renda, atendendo a comunidade em tudo o que for possível, intermediando e representando seus associados e moradores na região do Bairro da Cruz Grande.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Vereador Professor Paulinho

MARCOS FERREIRA GODOY
Vereador Téco

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO JARDIM JUREMA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 01º ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO JARDIM JUREMA, é uma entidade civil filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 03 de setembro de 2000, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória na rua Iracema, 161 – Jd. Jurema – Itapevi/SP, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos. A Entidade tem por principal objetivo atender a crianças, adolescentes, jovens e adultos no que se refere a educação pessoal e profissional, possibilitando boa perspectiva de futuro, através de atividades educacionais, lúdicas e profissionalizantes e de geração de renda, atendendo a comunidade em tudo o que for possível, intermediando e representando seus associados e moradores do bairro e adjacências.

§ 1º: O atendimento ao público interessado será voltado para a educação, saúde, recreação e trabalhos, visando:

I - oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais à crianças e adolescentes de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;

III – desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em articulação com o ensino regular e criar espaços para os educandos identificarem, interiorizarem e vivenciarem os valores positivos incutindo-lhes a auto-estima, o espírito de solidariedade complementando a ação educativa do lar, da escola e do trabalho e abrindo a perspectiva de entrar no mundo do trabalho com a experiência adquirida para o exercício da cidadania, podendo ainda, desde que atendias as exigências legais, ministrar estágios e cursos regulares de nível fundamental, médio e superior;

IV – Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade;

VI – envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente.

VII - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

Art. 02º: Os serviços prestados pela Entidade à população, o serão de forma graciosa, sem cobrança de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional à prestação do serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Entidade, sendo também prestado a toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Angela R. Silva

Norberto F. de Oliveira Neto
OAB/SP. Nº 35.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

§ 1°: Para sua manutenção, a entidade buscará fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimentos de projetos e programas de atendimento.

§ 2°: Poderá a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades serem diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3°: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

Art. 03°: O objetivo da Entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS - Lei de Organização da Assistência Social - em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07.Dez.93 e Decreto 1.605 de 25.Ago.95), bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a Entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

§ Único: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 sobre este assunto.

Art. 04°: Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, sejam executivo, deliberativo ou fiscal e os associados em suas diversas modalidades, serão de forma alguma remunerados pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho na maior forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da Instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

§ 1° Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividades desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços.

Angela R. Silva

Norberto F. de Oliveira Neto
OAB/SP. Nº 35.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

§ 2°: A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção ou doação nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 05°: Esta entidade é constituída por numero ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religiosos ou político, compostas das seguintes categorias de associados:

a-) FUNDADORES: Os membros citados na ata n.° 01 da Assembléia Geral de Constituição da entidade;
b-) CONTRIBUINTES: Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício;
c-) BENEMÉRITOS: Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da Diretoria;
d-)VOLUNTÁRIOS: Aqueles que assim se inscreverem, através de proposta escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

§ Único: preenchidos os requisitos, o associado poderá pertencer simultaneamente a duas ou mais categorias.

Art. 06°: Compete aos associados fundadores, a qualquer tempo:

a-) votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
b-) Convocar assembléia geral, na forma deste Estatuto, sempre que o queiram;
c-) sugerir à Diretoria ou aos Conselhos, o que julgar de interesse da Entidade ou próprios do objetivos e finalidades;

§ Único: os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar de processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselhos os associados assim inscritos a mais de 6 meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

Art. 07°: devem todos os associados:

a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b-) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria;
c-) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da Entidade;
d-) participar das reuniões e Assembléias, empenhando - se para cumprir o quanto nelas se deliberar e par alcançar os seus objetivos;
e-) manter conduta compatível com as altas finalidades de Entidade;

Angela K. Silva

Norberto V. de Oliveira Neto
OAB/SP. Nº 35.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

f-) Observar a presença às Assembléias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

Art. 08º: Dos associados beneméritos: A Diretoria e os Conselhos em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de **Associado Benemérito** ao cidadão que prestar relevantes serviços à Entidade, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

Art. 09º: ADMISSÃO: A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da Diretoria aprovada em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

§ 1º:Para terem direito a votar e ser votado nas Assembléias da Entidade, quer seja Assembléia para eleição de Diretoria e Conselhos ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal a pelo menos 180 dias, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Entidade para formar juízo de valor a respeito do que será votado, com exceção dos associados fundadores

§ 2º: nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto, notadamente no parágrafo anterior.

Art. 10: EXCLUSÃO: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto, após comprovada a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, nas seguintes hipóteses:

a-) A pedido do associado, cabendo nesse caso, somente a ciência da Diretoria;
b-) por infringir o estatuto ou o Regimento Interno da Entidade, ou por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta;
c-) pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais Assembléias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11: São órgãos administrativos da Entidade:

a-) Assembléia Geral;
b-) Conselho Deliberativo;
c-) Conselho Fiscal;
d-) A Diretoria, composta de: Presidente e Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros, além de outros cargos de Diretoria que podem ser criados pela Diretoria e Conselhos, na medida que haja necessidade para tal.

Angela R. Silva

Norberto F. de Oliveira Neto
OAB/SP. Nº 35.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

Art. 12: Compete privativamente à Assembléia geral:

a-) Eleger e empossar a Diretoria e Conselhos a cada três anos ou antes disso, na forma deste estatuto;
b-) Alterar o Estatuto Social;
c-) Destituir os administradores, sejam da diretoria ou conselhos.
e-) Deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio.
f-) Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para apreciação das contas e atividades do ano anterior.

§ Único: Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" acima, é exigido o voto a favor de dois terços dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 13: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, a cada 03 (três) anos, a fim de eleger a Diretoria e os Conselhos, devendo a posse ser feita até o primeiro dia útil do mês de janeiro subseqüente. Extraordinariamente, a Assembléia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

Art. 14: A Assembléia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria e associados fundadores ou ainda, por um quinto dos associados votantes.

Art. 15: A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da Entidade.

Art. 16: A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembléia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação;

Art. 17: A Assembléia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quorum mínimo para votações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 18: As eleições para a Diretoria e Conselhos ocorrerão, a cada três anos, sempre na primeira quinzena de dezembro, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

§ Único: No dia das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 horas.

Angela R. Silva

Norberto Rego Oliveira Neto
OAB/BA Nº 36.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

Art. 19: Todos que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa completa para registro na Secretaria da Entidade, até o dia 14 de novembro, improrrogável, valendo o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 14 seja sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Entidade. A Diretoria deverá publicar na imprensa aviso de que os interessados terão este prazo para apresentar chapas, devendo tal aviso ser publicado na primeira quinzena de outubro.

§ 1º: Quando do registro, o interessado em concorrer, apresentará nome e qualificação de todos os componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar os candidatos, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto, que serão impugnados, devendo o candidato a Presidente providenciar substituição, em dois dias a contar da comunicação por escrito da impugnação, sob pena de ter toda a chapa vetada, sendo afastado do pleito.

§ 2º: Terminado o prazo de apresentação de chapas, o Presidente da Executiva convocará todos os candidatos a uma reunião, no prazo de 10 dias, onde se decidirá os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa .

Art. 20: É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 21: Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 22: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 23: Qualquer recurso sobre as eleições, deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

§ Único: Da decisão da Assembléia Geral, não caberá outro recurso.

Art. 24: Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto, independente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição, respondendo a Diretoria anterior por qualquer emergências até esta data, após o encerramento dos trabalhos e do ano(31 de dezembro). De todo o processo de eleição será lavrada, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada a registro.

§ único: No caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo presidente esteja a mais tempo na entidade, na condição de associado.

Angela R. Silva

Norberto F. de Oliveira Neto
OAB/SP Nº 95.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

CAPITULO V
DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 25: O conselho Deliberativo será composto por 3 a 5 membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na mesma data e forma, que se reunirá mensalmente, competindo-lhe:

a-) julgar os recursos de atos da Diretoria

b-) apreciar as sugestões que lhe forem dirigidas;

c-) dar parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria para submeter tais pareceres à Assembléia Geral, nos termos do Estatuto;

Art. 26: Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a-) convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para os assuntos mais relevantes e que julgar necessário;

b-) nomear o secretário do Conselho, que se desincumbirá dos cargos próprios;

c-) nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso de maioria de seus membros;

d-) nomear um dos membros do Conselho, ouvindo este, para assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando Assembléia Geral, para no prazo de 30 dias eleger e empossar nova Diretoria, podendo ser ele mesmo a assumir interinamente a Diretoria.

e-) convocar a Assembléia Geral, ouvido o Conselho, quando a mesma for extraordinária;

Art. 27: O Conselho Fiscal será composto por 3 a 5 membros, que terão como principal tarefa, auxiliar a Assembléia Geral no controle das Finanças da Entidade, devendo o Conselho assinar o balanço anual juntamente com a Diretoria, com a assinatura de pelo menos dois conselheiros, eleitos na mesma forma do Conselho Deliberativo.

Art. 28: A Diretoria é órgão executivo da Entidade, competindo-lhe:

a-) criar e promover cargos executivos ou técnicos, não previstos neste Estatuto, quando necessário ao planejamento e consecução das finalidades da Entidade;

b-) elaborar e executar o seu plano de atividades;

c-) preparar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o que se deve submeter à aprovação do mesmo, inclusive o Regimento Interno, das atividades da Entidade, das normas de conduta, quer do corpo docente, quer dos usuários da Entidade.

d-) admitir os seus funcionários e fixar os seus vencimentos, de acordo com a lei vigente no país.

e-) admitir e excluir associados contribuintes e voluntários e licenciar diretores;

f-) conceder título de associado benemérito;

g-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

h-) submeter a apreciação do Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e prestação de contas anuais, para julgamento e aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL;

Angela R. Silva

Norberto F. de Oliveira Neto
OAB/SP. Nº 35.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

Art. 29: Ao Presidente da Diretoria compete:

a-) escolher os diretores quando da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato.
b-) representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da Entidade.
c-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o secretário as respectivas atas;
d-) despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade
e-) assinar a correspondência;
f-) visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias bem como recibos, doações e subvenções , sempre acompanhado de um dos tesoureiros;
g-) fiscalizar os trabalhos dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis Trabalhistas.
h-) apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria "ad-referendum" desta.
i-) nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados

Art. 30: Ao vice-presidente compete:

a-) auxiliar o presidente;
b-) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.

Art. 31: Ao primeiro secretário compete:

a-) substituir o vice presidente nos seus impedimentos;
b-) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
c-) organizar e superintender todos os serviços de secretaria,
d-) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos associados;

Art. 32: Ao segundo secretário compete:

a-) auxiliar o primeiro secretário;
b-) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos

Art. 33: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a-) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;
b-) promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
c-) efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria, ou com autorização de que estiver ocupando o cargo;
d-) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria, ou seu eventual substituto;
e-) depositar todo numerário em conta bancária cujo nome seja da entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da Diretoria ou conselhos.

Angela K. Silva

Norberto F. de Oliveira Neto
OAB/SP. Nº 35.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

Art. 34: Ao segundo tesoureiro compete:

a-) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
b-) substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35: O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

§ Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto.

Art. 36: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da mesma, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

Art. 37: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38: A reeleição será permitida uma única vez para o mesmo cargo que ocupa, sendo permitido candidatar-se a outros cargos na diretoria ou conselhos, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto.

Art. 39: A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

§ Único: No caso de dissolução e extinção desta Entidade, seu patrimônio remanescente, caso exista, será destinado a outra congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS; inexistindo, a uma Entidade Pública, respeitado o contido no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Angela R. Silva

Norberto F. de Oliveira Neto
OAB/SP. Nº 35.013

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
MICROFILMADO SOB Nº
047217

Art. 40: Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer momento, desde que se dê em assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, nos termos deste estatuto, com aprovação de maioria absoluta dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto.

Art. 41: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Itapevi, 13 de julho de 2003.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Comarca de Cotia - SP. - Rua Escolastica Chalupe, 40 - 1.º Andar - Centro - CEP: 06653-050 - Fone: 4141-3937 - Fax: 4141-0238
Tabelliã: Lourdes Silveira Quilles
Reconheço por semelhança as firmas de: ANGELA RODRIGUES SILVA e DENIZE RODRIGUES PINTO, conforme os padrões depositados em cartório. Dou fé.
Itapevi, 02 de Setembro de 2003.
Em Testº da verdade.
DARLY S. QUILLES LIMA-SUBST. E ANDERSON ROCHA-ESC.
Qtd.: 2; Pago: 4,14; Controle:
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDAS OU RASURAS
Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 2
PEVI
0432AA00126

ANGELA RODRIGUES SILVA
Presidente Diretoria Executiva
Angela R. Silva

DENIZE RODRIGUES PINTO VEIRA
Secretária "Ad hoc"
Denize Rodrigues Pinto

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308

Norberto F. de Oliveira Neto
OAB/SP. Nº 35.013

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE COTIA - SP

Av. Prof. Manuel José Pedroso, 239 - 2º and. Sala 5 - Cotia/SP - Tel: 4703-6422 / 4703-3560

Prenotado sob número 13005 em 06/01/2004

Registrado e microfilmado sob número 047.217

Cotia-SP, 8 de Janeiro de 2004

Antonio Bento Mota Dias - Delegado

Ricardo Antonio Buazzaris Dias - Substituto

Antonio Carlos Alves - Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Cotia

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cotia - SP
Averbado á margem do registro nº 40.556

Reg. de Pessoas Jurídicas de Cotia - SP
Microfilmado sob o nº
040556

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDACAO [illegible]CAO E POSSE DA ASSOCIACAO DE MAES E PAIS DO JARDIM JUREMA

Aos treis dias do mês de setembro do ano de Dois Mil, às 16:00 horas, à Rua Iracema, 161 – Jardim Jurema, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **ASSOCIACAO DE MÃES E PAIS DO JARDIM JUREMA**, conforme consta em livro de presença. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unanime, a senhora ANGELA RODRIGUES SILVA , brasileira, casada, ajudante geral, portadora do CPF 064758318-67, e da cédula de identidade RG 17.971.462-4 , domiciliada a Rua Iracema , 161 – Vila Jurema, município de Itapevi/SP, convidando a mim, MARCO ANTONIO GONCALVES , brasileiro, casado, mecanico , portador do RG 18 924 969-9 SSP/SP e do CPF 127.227.688-01 , residente e domiciliado a Rua Jupira, 158 – Vila Jurema, no município de Itapevi/SP, para secretariar a sessão, o que aceitei. –A pedido do presidente li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais ; b) constituição e fundação definitiva da sociedade ; c) eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto dos estatutos sociais, abordando tópicos previamente destacados, cujas copias ja haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Em seguida o Presidente submeteu-o à apreciação e discussão e, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações conforme encaminhado para o devido registro. A seguir o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIACÃO DE MAES E PAIS DO JARDIM JUREMA , procedendo-se , então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado : **DIRETORIA : *PRESIDENTE*** .- ANGELA RODRIGUES SILVA , brasileira, casada, ajudante geral , portadora do RG 17.971.462-4 e do CPF 064.758.318/67 . , residente a Rua Iracema, 161 – Vila Jurema, -Itapevi/SP ; ***VICE PRESIDENTE*** .- CLAUDINEIA ALMEIDA RIBEIRO , brasileira, solteira, domestica, , portadora do RG 32.922.213-2, residente a Rua Iracema, 271 – Vila Jurema – Itapevi/SP ; ***TESOUREIRO*** .- *CARLOS DE OLIVEIRA GALVAO, brasileiro, solteiro, aposentado , portador do RG 5.136.717-0 e do CPF 742.952.099/53 , residente a Av. da Cruz Grande, 1643 – Vila Jurema – Itapevi/SP* ***2° TESOUREIRO*** .- DENIZE RODRIGUES PINTO , brasileira, viuva, ajudante geral, portador do RG 17.971.461 e do CPF 064.758.328-39, residente a rua Guaraciaba, 15 – Vila Jurema, Itapevi/SP; ***SECRETARIO*** .- MARCO ANTONIO GONCALVES , brasileiro, casado, mecanico, portador do RG 18.924.969-9 e do CPF 127.227.688-01 residente a rua Jupira, 158 – Vila Jurema, Itapevi/SP; ***2° SECRETARIO*** .- *SHIRLENE APARECIDA DOMINGUES GONCALVES , brasileira, casada, ajudante geral, portadora do RG 22.638.540-1 e do CPF 139.964.558-76 , residente a rua Jupira, 158 – Vila Jurema – Itapevi/SP* ***DIRETOR SOCIAL*** .- RILDO SILVA OLIVEIRA , brasileiro, casado, ajudante geral, portador do RG 10.603.384 e do CPF 133.183.098-26, residente a rua Jupira, 60 – Vila Jurema-Itapevi/SP., ; **CONSELHO FISCAL**, membros efetivos : 1° CONSELHEIRO .- RITA DE CASSIA MATHEUS portadora do RG 27.902.704-7; 2° CONSELHEIRO.- CRISTIANO PEREIRA , portador do RG 28.846.475-8; 3° CONSELHEIRO .- JOAO BATISTA DOS SANTOS portador do RG 19.613.705-6.- O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data..-. E como ninguém mais desejasse usar a palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 03 (treis) vias de igual teor, em 02 folhas datilografadas e , após reaberta a sessão, a

[illegible] COTRIM
ADVOGADA – OAB-SP 51.277

Via Cópia

Reg. de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia - SP
040556

em.03 (treis) vias de igual teor, em 02 folhas datilografadas e , após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, e por mim, secretário com a ressalva de que todos que assinaram o livro de presença nesta data, passam a ser considerados membros fundadores encerrando-se assim a presente sessão.

Angela Rodrigues Silva
ANGELA RODRIGUES SILVA
Presidente

Marco Antonio Gonçalves.
MARCO ANTONIO GONCALVES
secretario

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Comarca de Cotia - SP. - Rua Joaquim Nunes, 52 - Centro - CEP: 06653-080 - Fone: 426-3937 - Fax: 7241-0259
Tabeliã: Lourdes Silveira Quilles

Reconheço por semelhança a firma de: ANGELA RODRIGUES SILVA, conforme o padrão depositado em cartório.
Itapevi, 18 de setembro de 2000.
Em testemunho da verdade.

:Firma ()Lourdes S. Quilles ou ()Darly S. Quilles Lima
1,69! 1

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Comarca de Cotia - SP. - Rua Joaquim Nunes, 52 - Centro - CEP: 06653-080 - Fone: 426-3937 - Fax: 7241-0259
Tabeliã: Lourdes Silveira Quilles

Reconheço por semelhança a firma de: MARCO ANTONIO GONÇALVES, conforme o padrão depositado em cartório.
Itapevi, 23 de setembro de 2000.
Em testemunho da verdade.

:Firma Walquiria Cleto de Oliveira Ext. Autorizada
1,69! 1

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

MARIA HELENA COTRIM
ADVOGADA — OAB-SP 51.277

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Comarca de Cotia - SP. - Rua Joaquim Nunes, 52 - Centro - CEP: 06653-080 - Fone: 426-3937 - Fax: 7241-025
Tabeliã: Lourdes Silveira Quilles

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA HELENA COTRIM, conforme o padrão depositado em cartório.
Itapevi, 23 de outubro de 2000.
Em testemunho da verdade.

:Firma Darly S. Quilles Lima - Substituta da Tabeliã
1,69! 1

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
16

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.753.321/0001-18		18/01/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MAES E PAIS DO JARDIM JUREMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA IRACEMA	161	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06685-445	JARDIM JUREMA	ITAPEVI	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
066.758.318-67	

APROVADO PELA IN/SRF Nº 27/2001 — VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite **PARECER** mediante os assentos lavrados no seguinte.

P A R E C E R:

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Ilustres Vereadores Paulo Rogiério de Almeida e Marcos Ferreira Godoy, declarando a Utilidade Pública da Associação de Mães e Pais do Jardim Jurema.

O presente projeto de lei visa declarar a utilidade pública da citada associação, que é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que vem prestando serviços de grande relevância à comunidade do Jardim Jurema, desde 03 de setembro de 2.000.

O objetivo da entidade é prestar atendimento ao público voltado para a educação, saúde, recreação e trabalho.

II – VOTO

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de Agosto de 2.009.

Julio César Portela
Presidente

Fláudio Azevedo Limas
Relator

Akdenis Mohamed Kourani
Membro

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 25/08/09

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ / ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / ____

MOÇÃO Nº ____ / ____

REQUERIMENTO Nº ____ / ____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☐	☐	☒	☐
☐	IGOR SOARES EBERT	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☐	☐	☐
☒	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☒	☐	☐	☐
	TOTAL DE VOTOS:	11	___	1	___

Secretário

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

AUTÓGRAFO Nº 024/2009

Projeto de Lei nº 034/2009 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PP) e MARCOS FERREIRA GODOY (PV)

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO JARDIM JUREMA".

Art. 1º - Fica declarada de "Utilidade Pública a Associação de Mães e Pais do Jardim Jurema".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de agosto de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário

RECEBI
28 / 08 / 2009
Secretaria de Governo
Wethsla Tambarra

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI 21

LEI Nº 1.964, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB E MARCOS FERREIRA GODOY - PV)

("DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DO JARDIM JUREMA".)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação de Mães e Pais do Jardim Jurema".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de setembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de setembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO